



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 864, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para aprimorar os critérios de elegibilidade para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-332/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para aprimorar os critérios de elegibilidade para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 14-A Para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita os valores recebidos a título de benefícios previdenciários, assim como os valores recebidos pelo Programa Bolsa Família."

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"§ 4º. Para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita os valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa nas Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (que cria o Programa Bolsa Família), visa aprimorar os critérios de elegibilidade para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao Programa Bolsa Família. Este projeto de lei propõe que valores recebidos a título de benefícios previdenciários, bem como os valores recebidos pelo Programa Bolsa Família, não sejam considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita para fins de determinação da elegibilidade para o recebimento do BPC; ao mesmo tempo, propõe que os valores recebidos através do Benefício da Prestação Continuada, não serão computados para o cálculo da renda familiar mensal per capita para fins de determinação da elegibilidade para o recebimento do Programa Bolsa Família.

Esta abordagem dual reforça o entendimento de que tanto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) quanto o Programa Bolsa Família são essenciais para a promoção da dignidade humana e a mitigação da pobreza em nosso país. O cruzamento dessas políticas, sem a penalização por recebimento de um ao se qualificar para o outro, alinha-se aos princípios de justiça social e equidade, garantindo que a assistência chegue a quem realmente necessita. Ao isentar a contabilização mútua desses benefícios no cálculo da renda familiar, esta proposta legislativa busca endereçar uma das principais barreiras enfrentadas pelas populações em situação de vulnerabilidade econômica, que é o acesso restrito a programas de assistência devido a critérios de elegibilidade restritivos e, muitas vezes, excludentes.

A proposta tem, portanto, um impacto significativo não apenas no alívio imediato da pobreza, mas também na prevenção de longo prazo contra a vulnerabilidade econômica das famílias brasileiras. Ela reconhece a complexidade das situações de pobreza e a necessidade de uma rede de proteção social que seja flexível e responsiva às múltiplas dimensões da exclusão social. Por exemplo, muitas famílias que recebem o BPC podem estar à margem da elegibilidade para o Programa Bolsa Família devido à inclusão do

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

primeiro no cálculo da renda, e vice-versa, criando um ciclo de pobreza difícil de quebrar. Esta proposta legislativa rompe com esse ciclo, oferecendo uma oportunidade para que mais famílias superem a pobreza e construam um futuro mais promissor.

Além disso, ao assegurar que esses benefícios não se excluam mutuamente, estamos incentivando uma maior participação nos programas de assistência social e previdenciária disponíveis, maximizando assim o impacto positivo desses programas na sociedade. Isso não apenas beneficia diretamente os indivíduos e famílias mais vulneráveis, mas também contribui para a coesão social e o desenvolvimento econômico mais amplo, ao reduzir a desigualdade e fortalecer a cidadania.

Em suma, a implementação desta lei é um passo vital para garantir que a legislação brasileira reflita os princípios de solidariedade e justiça social, promovendo um sistema de proteção social inclusivo que reconheça e atenda às necessidades reais da população. Ao fazer isso, caminhamos na direção de um Brasil onde todos têm a oportunidade de viver com dignidade e esperança de um futuro melhor.

Neste contexto, contamos com o apoio de nossos colegas congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2024.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-07;8742
LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004-01-09;10836

FIM DO DOCUMENTO